



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,  
Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

### **LEI MUNICIPAL Nº.1.160/2012**

***“FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE QUARTEL GERAL/MG PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Povo do Município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Subsídio mensal do Prefeito, para a legislatura 2013/2016, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º. - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito, para a legislatura 2013/2016, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º. - Os Subsídios de que tratam os arts. 1º e 2º serão revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37, da Constituição Federal, sendo proibida qualquer vinculação ao reajuste geral e anual devido aos servidores públicos.

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nesta lei, que não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,  
Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 05 de outubro 2.012.

***Gaspar Carlos Filho***  
***Prefeito Municipal***